



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 21181544/2021-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.008238/2021-36

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - 1330.00111-2021 - Mariano Miucci.**

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - 1330.00111-2021.**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração No. **1330.00111-2021**, lavrado em (22) vinte e dois dia (s) do mês de **agosto**, de (2021) dois mil e vinte e um, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **Mariano Miucci**, filho de (não informado), nacional do país **ITÁLIA**, nascido (a) aos (a) **28/04/1968**, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº **YA2641204**, ingressou ao território nacional em 11/01/2021, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL Luís Eduardo Magalhães, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS), com prazo inicial até 11/04/2021, (sem prorrogação), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sendo aplicado a multa de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** pela seguinte prática: ultrapassar em **68 (sessenta e oito) dias** o prazo de estada legal no país.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada por meio de correio eletrônico em **03/11/2021**, portanto fora do prazo legal de **10 (dez) dias** assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. O autuado argumentou que o desrespeito do limite do prazo concedido para sua estada no Brasil ocorreu por circunstâncias alheias à sua vontade. Aduziu em sua sua defesa que tanto ele quanto sua esposa/companheira teriam sido acometidos pela COVID/19, alegando inclusive terem sido submetidos a internamento hospitalar por 45 (quarenta e cinco) dias, embora não tenha feito prova do alegado. Apresentou comprovantes que demonstram a contaminação pela COVID em 01/09/2021 - mais de 04 (quatro) meses após o término do período legal que lhe foi concedida a estada, assim como resultados de exames realizados em 15/07/2021 - que atestam um diagnóstico citológico diverso.
4. Destarte, como defesa foi apresentada no dia **03/11/2021**, portanto de acordo com as regras do art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal, **a defesa foi intempestiva**, razão pela qual deixo de apreciá-la, mantendo a autuação. 5. Dar ciência formal ao interessado, juntar cópia neste processo, e emitir a mesma guia de recolhimento (GRU), no valor de **R\$ 6.800,00 (um mil e quatrocentos reais)**.
6. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado, e contagem de prazo de apresentação de eventual recurso em 10 (dez) dias.
7. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da IN 198/2021, comunique-se ao interessado por mensagem eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 23/01/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **21181544** e o código CRC **E9487CE5**.

Referência: Processo nº 08255.008238/2021-36

SEI nº 21181544